

PARECER N.º 186/CITE/2018

ASSUNTO: Parecer n.º 186/CITE/2018 - Parecer prévio à intenção de recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de flexibilidade de horário de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho.
Processo n.º 406/FH/2018

A CITE recebeu a 01.03.2018 da entidade empregadora ..., pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ...

No caso analisado, a trabalhadora solicitou à entidade empregadora um horário de trabalho flexível nos seguintes termos: *"(...) das 8h às 16h, de segunda a sexta-feira."*

A trabalhadora declara que o menor vive consigo em comunhão de mesa e habitação, indicando que pretende gozar do regime de horário flexível pelo período de um ano.

Ora, de acordo com o documento remetido à CITE, o pedido de trabalho em regime de horário flexível foi rececionado na entidade empregadora a 02.02.2018.

Nestes termos, a empresa disponha de um prazo de 20 dias, conforme previsto no n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho, tendo até ao dia 22.02.2018 para comunicar à trabalhadora, por escrito, a intenção de recusa. Contudo, só o fez, via mensagem de correio eletrónico, em 23.02.2018, ou seja, um dia após os 20 dias legalmente previstos no artigo 57.º do Código do Trabalho.

Neste sentido, o Código do Trabalho, ao abrigo da a), do n.º 8 do artigo 57.º determina que o empregador aceita o pedido da trabalhadora nos seus precisos termos *"se não comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido."*

Desta forma, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa da entidade empregadora ..., relativamente ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se encontra aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 21 DE MARÇO DE 2018, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA, NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À REFERIDA ATA.